



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 72, VII COMBINADO COM O ART. 74, V, §5º DA MESMA LEI FEDERAL 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2026

EXECUÇÃO: INDIRETA

CRITÉRIO: POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: [LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO ESTRUTURADO PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS E DESTINADO A OFICINAS, ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, AULAS DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM, EVENTOS ESCOLARES E REUNIÕES NO MUNICÍPIO DE FAMA/MG].

1. PREÂMBULO

1.1. Através da Agente de Contratação do Poder Executivo de FAMA - MG, designado pela Decreto Nº 5.046, de 10 de março de 2025, com fundamento no Art. 8º e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, torna público a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos e condições a seguir:

1.2. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Educação de Fama/MG quanto à implantação e funcionamento do – Centro de Convivência, integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme diretrizes estabelecidas pela PORTARIA GM/MS Nº 5.738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento desses serviços. e destinado a oficinas, atividades pedagógicas, aulas de recomposição da aprendizagem, eventos escolares e reuniões no município de fama/mg

1.3. A criação visa promover a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos sociais, familiares e afetivos, bem como estimular a reabilitação psicossocial de pessoas com sofrimento mental e/ou em uso problemático de substâncias psicoativas e centralizar suas ações pedagógicas fora do ambiente escolar tradicional para atender às demandas urgentes da comunidade escolar. A contratação visa suprir as seguintes necessidades.

1.4. Após análise técnica e vistoria realizada pelo engenheiro civil contratado pela prefeitura, verificou-se que o imóvel de propriedade JOSÉ ANGELO DA FONSECA, localizado na RUA CARLOS GOMES, 120 – BAIRRO CENTRO – FAMA - MG, é o único que reúne as condições estruturais, de localização e acessibilidade necessárias para abrigar as atividades pretendidas pelas secretarias.

1.5. A locação do referido imóvel se mostra imprescindível para garantir o início imediato das atividades do serviço, atendendo à demanda crescente da população, e assegurando o cumprimento das responsabilidades municipais no âmbito da RAPS, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como A Secretaria Municipal de Educação de Fama/MG necessita expandir e centralizar suas ações pedagógicas fora do ambiente escolar tradicional para atender às demandas urgentes da comunidade escolar.

1.6. É certo que o Município de Fama/MG não dispõe, em seu patrimônio, de prédio público que atenda às condições necessárias para o funcionamento do serviço, e que a construção de nova unidade demandaria tempo e recursos significativos.

1.7. Dessa forma, a locação de um imóvel com infraestrutura adequada é medida urgente e indispensável para assegurar atendimento digno e de qualidade à população e aos alunos, garantindo condições adequadas de trabalho e atendimento, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, e normas para atividades pedagógicas, aulas de recomposição da aprendizagem, eventos escolares e reuniões e com os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. É fundamental que o imóvel destinado à locação esteja em bom estado de conservação, atendendo às condições de segurança, higiene, salubridade e acessibilidade exigidas para o funcionamento do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



2.2. A Prefeitura Municipal de Fama/MG compromete-se a manter o imóvel em condições adequadas de uso, realizando as adequações e manutenções necessárias durante a vigência contratual, de modo a garantir a continuidade das atividades do serviço de saúde e educação.

2.3. Para fins de controle e transparência, foi elaborado laudo técnico de vistoria, contendo registro fotográfico e descrição detalhada de todos os aspectos relevantes do imóvel, o qual passa a integrar este edital como anexo obrigatório.

2.4. Ao término da locação, deverá ser realizada nova vistoria técnica, a fim de verificar as condições do imóvel e constatar eventuais danos ou alterações, garantindo que o bem seja devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Para fins de definição do valor de referência da contratação, foi realizada avaliação do Imóvel, devidamente com a finalidade de analisar o valor locativo compatível com o mercado imobiliário local.

3.2. Após vistoria e análise dos parâmetros técnicos e comparativos de mercado, estipulou o valor mensal de locação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerado compatível e justo diante das condições estruturais, localização e finalidade pública do imóvel.

4. REPARTIÇÃO INTERESSADA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Secretaria Municipal de Saúde e Educação

4.2. Descrição da Solução: Para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** de Fama/MG e viabilizar a implantação imediata do Centro de Convivência da RAPS, recomenda-se a locação do imóvel. A locação apresenta vantagens significativas, tais como:

- Disponibilidade imediata do espaço, essencial para garantir a continuidade do atendimento aos usuários da RAPS;
- Menor custo em comparação à aquisição de imóvel próprio, evitando despesas com a compra;
- Adequação às normas de segurança, acessibilidade e infraestrutura, indispensáveis para o
- funcionamento do CECO.

4.2.1. A **Secretaria Municipal de Educação** de Fama/MG necessita expandir e centralizar suas ações pedagógicas fora do ambiente escolar tradicional para atender às demandas urgentes da comunidade escolar. A contratação visa suprir as seguintes necessidades:

- Recomposição de Aprendizagem: Espaço adequado para sanar os deficits educacionais dos alunos em contraturno.
- Atividades Pedagógicas e Oficinas: Desenvolvimento de projetos culturais, artísticos e de capacitação que exigem salas multiuso.
- Eventos e Reuniões: Local centralizado para integrar pais, professores, comunidade e gestão escolar de Fama.

4.3. Após levantamento e análise de imóveis com as características necessárias, verificou-se que apenas o referido imóvel, atende integralmente às exigências estruturais e funcionais, possibilitando a realização das atividades de convivência, terapêuticas e educativas previstas.

4.4. Dessa forma, a locação do imóvel avaliado se mostra imprescindível, assegurando à população serviço de atendimento digno e adequado, em conformidade com os parâmetros da RAPS e as diretrizes pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como para realizações das atividades educacionais.

4.5. A solução proposta atende aos princípios da legalidade, interesse público, economicidade e eficiência, sendo a alternativa mais adequada para a implantação imediata e o funcionamento pleno. Justificativa para Parcelamento: Informa que, por ser um único item (locação), não há necessidade de parcelamento.

- Contratações Correlatas/Interdependentes: Não há contratações relacionadas ou interdependentes para a viabilidade da locação.
- Alinhamento com o Plano de Contratações: Embora não haja um plano de contratações anual, a contratação está alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde e Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- Demonstração dos Resultados Pretendidos: A locação do imóvel tem como finalidade implantar e garantir o pleno funcionamento do Centro de Convivência, integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme disposto na PORTARIA GM/MS Nº 5.738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, para instituir e regulamentar o funcionamento dos CECOs no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e oficinas, atividades pedagógicas, aulas de recomposição da aprendizagem, eventos escolares e reuniões.
- A instalação do CECO na RUA CARLOS GOMES, 120 – BAIRRO CENTRO – FAMA - MG proporcionará um espaço de convivência, inclusão social e reabilitação psicossocial, destinado a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, fortalecendo as ações de promoção da saúde mental, cidadania e reinserção social, e Recomposição de Aprendizagem; Atividades Pedagógicas e Oficinas; Eventos e Reuniões, voltados para parte educacional.

Com a locação do imóvel, pretendem-se alcançar os seguintes resultados:

- Implantar de forma adequada e conforme os parâmetros ministeriais, assegurando ambiente acolhedor,
- acessível e seguro;
- Ampliar a rede de serviços da RAPS, garantindo a integralidade e continuidade do cuidado em saúde mental;
- Promover atividades terapêuticas, culturais, esportivas e de convivência que contribuam para a autonomia e o protagonismo dos usuários;
- Favorecer a reintegração social dos usuários da RAPS, aproximando-os da comunidade e reduzindo o estigma relacionado aos transtornos mentais;
- Atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que o Município não dispõe de imóvel próprio e a construção demandaria tempo e custos elevados.
- Recomposição de Aprendizagem: Espaço adequado para sanar os deficits educacionais dos alunos em contraturno.
- Atividades Pedagógicas e Oficinas: Desenvolvimento de projetos culturais, artísticos e de capacitação que exigem salas multiuso.
- Eventos e Reuniões: Local centralizado para integrar pais, professores, comunidade e gestão escolar de Fama.

Dessa forma, a locação do imóvel representa solução imediata, adequada e vantajosa para a Administração Pública, viabilizando a implantação do CECO de Fama/MG em conformidade com as diretrizes da PORTARIA GM/MS Nº 5.738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 e com os objetivos estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e oficinas, atividades pedagógicas, aulas de recomposição da aprendizagem, eventos escolares e reuniões

4.6. Viabilidade da Contratação: Conclui-se que a presente contratação é plenamente viável, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.6.1. A relação custo-benefício mostra-se favorável à Administração Pública, considerando que o valor de locação é compatível com o praticado no mercado, conforme avaliação realizada.

4.6.2. Este Edital de Contratação apresenta uma análise detalhada das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, justificando de maneira técnica e objetiva a locação do imóvel destinado à implantação e funcionamento do Centro de Convivência – CECO, integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme diretrizes da PORTARIA GM/MS Nº 5.738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, e oficinas, atividades pedagógicas, aulas de recomposição da aprendizagem, eventos escolares e reuniões.

4.6.3. A proposta demonstra, ainda, uma visão abrangente e fundamentada de todas as etapas do processo, desde a identificação da necessidade até as providências prévias indispensáveis ao início das atividades, garantindo que o imóvel ofereça condições adequadas e seguras para o atendimento da população.

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Secretaria Municipal de [EDUCAÇÃO E SAÚDE].

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

3.1. ART. 72, VII COMBINADO COM O ART. 74, V, §5º DA MESMA LEI FEDERAL 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



3.2. A singularidade do imóvel pretendido decorre da conjugação de fatores que o tornam específico e não passível de substituição por outro bem disponível no município de Fama/MG:

3.2.1. **Localização estratégica:** O imóvel está situado em área de fácil acesso à população atendida, próximo a escolas municipais e com disponibilidade de transporte público, garantindo que alunos, pais e professores possam comparecer às atividades sem dificuldades de deslocamento.

3.2.2. **Dimensões e configuração espacial:** O imóvel possui área compatível com a multiplicidade de usos pretendidos, contemplando:

- Salas amplas para oficinas pedagógicas e aulas de recomposição da aprendizagem;
- Espaço para eventos escolares, com capacidade para reuniões coletivas;
- Área para circulação e acolhimento dos participantes.

3.2.3. **Infraestrutura específica:** O imóvel dispõe de instalações elétricas, sanitárias e de acessibilidade adequadas ao público escolar (crianças, adolescentes e adultos), além de ventilação e iluminação natural satisfatórias para atividades pedagógicas prolongadas.

3.2.4. **Condições de segurança:** Atende às normas de segurança contra incêndio e pânico, possuindo saídas de emergência e extintores em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros.

4. DO OBJETO E VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

4.1. Constitui objeto da presente contratação, o(a) [LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO ESTRUTURADO PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS E DESTINADO A OFICINAS, ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, AULAS DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM, EVENTOS ESCOLARES E REUNIÕES NO MUNICÍPIO DE FAMA/MG].

4.2. Nos termos do Art. 72, inciso VI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a razão da escolha do contratado se dá pela capacidade técnica de execução, o menor preço ofertado e a disponibilidade da pronta entrega/execução do produto/serviço em prazo imediato até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

4.3. **Economicidade:** O valor do aluguel proposto é compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local para imóveis com características similares, conforme demonstrado na avaliação prévia do bem (art. 51, caput, Lei 14.133/2021). A locação mostra-se mais vantajosa economicamente do que:

- **Construção de prédio próprio:** cujo custo seria significativamente superior e demandaria prazo incompatível com a urgência das atividades educacionais;
- **Adaptação de outro imóvel:** que exigiria reformas e investimentos adicionais, majorando o custo total da contratação.

4.3.1. **Disponibilidade imediata:** O imóvel encontra-se disponível para ocupação imediata, permitindo o início das atividades pedagógicas, oficinas e eventos sem interrupções no calendário letivo.

4.3.2. **Adequação às finalidades múltiplas:** A configuração do imóvel permite atender simultaneamente às diversas demandas da Secretaria Municipal de Educação — oficinas, aulas de recomposição, eventos escolares e reuniões —, otimizando o uso do espaço e evitando a necessidade de contratar múltiplos imóveis para finalidades

5. JUSTIFICATIVA

5.1. [A escolha do imóvel justifica-se pelas seguintes especificidades técnicas e logísticas: •Localização Estratégica: Situa-se em área urbana de fácil acesso por transporte público, facilitando o deslocamento de pacientes vulneráveis. •Acessibilidade Completa: O imóvel possui vias de acesso adequadas para pessoas com mobilidade reduzida ou em crise. •Estrutura Física Adequada: Conta com salas amplas para atendimentos individuais e áreas abertas/arejadas ideais para a execução de oficinas terapêuticas e de socialização. •Inexistência de Alternativas: Nesses moldes, o mercado imobiliário local não oferece outro prédio público ou privado disponível que reúna concomitantemente tais características geográficas e estruturais. Humanização



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



do atendimento: Espaço adequado para acolhimento de pacientes, idosos e gestantes. •Acessibilidade: Imóvel térreo ou adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. •Salubridade: Ambientes arejados e dimensionados conforme as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA). •Melhoria operacional: Salas exclusivas para consultas, triagem, armazenamento seguro de medicamentos e vacinas e atende ao interesse público e à necessidade premente de otimização dos serviços de saúde do município. Atualmente, a estrutura física disponível não comporta o crescimento da demanda por atendimentos médicos. A centralização e a expansão dos serviços em um novo espaço físico trarão os seguintes benefícios diretos à população famense: A implantação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA à RAPS atende ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao direito universal à saúde. O município de Fama/MG necessita de um espaço humanizado. A escolha do imóvel específico justifica-se por sua localização estratégica, facilidade de acesso para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e dimensões físicas compatíveis com as necessidades da Secretaria de Saúde. A Administração Pública constatou a inexistência de prédios públicos próprios disponíveis que atendam aos requisitos de espaço, localização e infraestrutura exigidos para a instalação imediata dos serviços de saúde, configurando a hipótese legal de contratação direta].

5.2. A Secretaria Municipal de Educação de Fama/MG necessita expandir e centralizar suas ações pedagógicas fora do ambiente escolar tradicional para atender às demandas urgentes da comunidade escolar. A contratação visa suprir as seguintes necessidades:

- Composição de Aprendizagem: Espaço adequado para sanar os deficits educacionais dos alunos em contraturno.
- Atividades Pedagógicas e Oficinas: Desenvolvimento de projetos culturais, artísticos e de capacitação que exigem salas multiuso.
- Eventos e Reuniões: Local centralizado para integrar pais, professores, comunidade e gestão escolar de Fama.

5.3 O valor locatício estipulado reflete o preço de mercado local. A avaliação foi realizada por meio de laudo técnico de vistoria e pesquisa mercadológica com base em imóveis de características semelhantes na região, garantindo a observância ao princípio da economicidade.

Fundamentação Legal

Art. 72, VII combinado com o Art. 74, V, §5º da mesma Lei Federal 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de INEXIGIBILIDADE de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço;

(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...) § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às

Adicionalmente, o art. 51 da mesma lei estabelece que a locação de imóveis será precedida de licitação, **ressalvado** exatamente o disposto no inciso V do art. 74, confirmando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade quando presentes os requisitos legais.

6. LOCADOR

6.1. **[JOSÉ ÂNGELO FONSECA, BRASILEIRO]**, inscrita no CPF Nº 202.611.016-68, com sede na [RUA ALFENAS], [72], [Centro], [Fama] - [MG], [37144-000].

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1.

- CÓPIA DO CNH OU CPF E RG
- AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO
- PARECER JURIDICO
- CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA GERAL UNIÃO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM A FAZENDA DO ESTADO (TRIBUTOS ESTADUAIS).
- CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL
- CERTIDÃO NEGATIVADA DE DÉBITOS COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO.
- CERTIDÃO NEGATIVADA DE DÉBITOS TRABALHISTA CNDT.
- INSCRIÇÃO MUNICIPAL
- REGISTRO DO IMÓVEL EM CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



8. DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O valor mensal a ser pago será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil) a ser pago pela saúde e R\$ 5.000,00 (cinco mil) pela educação, distribuídos pela Prê-Escola e Ensino Fundamental, sendo o valor total a ser pago pela locação do imóvel durante o período contratual é de **[R\$ 120.000,00,00 (cento e vinte mil reais)]**, correspondente à soma de sua proposta de preços ofertada, assim sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO ESTRUTURADO PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE FAMA/MG, SITUADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 120 – BAIRRO CENTRO – FAMA - MG	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000.00
2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FAMA/MG, SITUADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 120 – BAIRRO CENTRO – FAMA - MG	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000.00
VALOR GLOBAL				R\$ 120.000.00	

8.2. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Prefeitura Municipal.

8.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

- O Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal regulamentatório, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.
- O Poder Executivo fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.
- Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.
- As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.
- Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Poder Executivo realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas LOCADORas já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.
- h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao LOCADOR.
- i) Os prestadores de serviços e LOCADOR de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Poder Executivo.
- j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal regulamentatório.
- k) O Poder Executivo fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos LOCADOR de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

8.6. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

- 1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
323	02 10 01 10.301.0014.4.049 3390.36.00	1.500.95
469	02 12 12.361.0023.4.069 3390.36.00	1.500.94
494	02 12 12.365.0024.4.069 3390.36.00	1.500.94

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- c) Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal localizado na Pç Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, Centro, de 8 às 17h ou através do e-mail: licitacao@fama.mg.gov.br, compras@fama.mg.gov.br;
d) Serem dirigidos à Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea "c" ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizado na Pç Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, Centro, CEP 37144-000, , no horário de 8h às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado ou através do e-mail: licitacao@fama.mg.gov.br, compras@fama.mg.gov.br, desde que os originais sejam apresentados à Prefeitura Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156, 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de sujeitar-se às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Ao Poder Executivo de FAMA- MG, fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.

FAMA - MG, 08/06/2026.

CAMILA DE SOUZA CRUZ
Agente de Contratação